



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-5505/2019

Abertura: **29 de novembro de 2019 (sexta-feira) às 18:46:58 hs**

Interessado: **SEMAPLANF**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Súmula/Objeto:

Crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36, conforme convênio nº 842865/2017/DPCN, com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, e por anulação de dotação orçamentária referente contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tendo como objeto construção da praça de Jarú.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	29/11/2019 19:13:21	02/12/2019 07:19:04
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE PLANEJAMENTO	02/12/2019 07:19:09	02/12/2019 07:20:30
3	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	02/12/2019 07:32:39	02/12/2019 07:33:54
4	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE PLANEJAMENTO	12/12/2019 10:13:06	12/12/2019 10:13:36
5	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	12/12/2019 13:57:45	12/12/2019 13:59:15
6	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	06/01/2020 08:12:15	09/01/2020 11:21:42
7	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	09/01/2020 13:39:49	09/01/2020 13:54:55
8	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	17/01/2020 08:54:22	12/02/2020 17:26:09
9	SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda	DEPT. DE PLANEJAMENTO	12/02/2020 17:40:43	19/02/2020 11:25:01
10	DEPT. DE PLANEJAMENTO	PROTOCOLO	26/02/2020 14:24:50	26/02/2020 14:55:51
11	PROTOCOLO	ARQUIVAMENTO	27/02/2020 08:45:58	27/02/2020 08:45:58
12	ARQUIVAMENTO	PROTOCOLO	07/05/2021 10:29:38	07/05/2021 10:29:38
13	PROTOCOLO	DEPT. DE PLANEJAMENTO	07/05/2021 11:04:46	07/05/2021 12:51:44
14	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	07/05/2021 13:36:48	07/05/2021 13:47:25
15	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	10/05/2021 10:02:03	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 38	29/11/2019	1	3	3929
2	Despacho 73	29/11/2019	2	4	3930
3	Despacho 5	02/12/2019	1	6	3947
4	Autorização 61	02/12/2019	1	7	3950
5	Projeto de Lei 2756	02/12/2019	2	8	4022
6	Anexos 1	02/12/2019	1	10	4025
7	Mensagem 520	02/12/2019	3	11	4037



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
8	Anexos CONVÊNIO 003/DPCNC/2017 Nº 842865	02/12/2019	18	14	4061
9	Anexos PLANO DE TRABALHO 020794/2017	02/12/2019	7	32	4067
10	Lei 2578	10/12/2019	2	39	6861
11	Publicação 2578	12/12/2019	3	41	7596
12	Despacho 43	09/01/2020	1	44	16258
13	Autorização 61	09/01/2020	1	45	16285
14	Retificação 27	13/01/2020	4	46	17451
15	Decreto 12155	13/01/2020	3	50	17455
16	Publicação 2631	17/01/2020	4	53	19381
17	Despacho 27	20/02/2020	1	57	41354
18	Anexos TERMO DE DESARQUIVAMENTO	07/05/2021	2	58	522106
19	Despacho Integrado 13	07/05/2021	1	60	522126
20	Despacho 235	07/05/2021	2	61	522244
21	Anexos Comunicação Interna nº 406/2021	07/05/2021	5	63	522245
22	Autorização 1748	07/05/2021	1	68	522410
23	Projeto de Lei 3155	07/05/2021	3	69	522522
24	Memória de Cálculo 3155	07/05/2021	1	72	522526
25	Mensagem 932	07/05/2021	2	73	522533



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 5505/2019 da SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda, com vista à abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação orçamentária no valor de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme fonte 02.14.36 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde) – Transferência de Convênios da União.

29 de novembro de 2019

CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Diretor do Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO**, Diretor do Departamento de Planejamento, em 29/11/2019 às 19:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3929** e o código verificador **4FB8CB0B**.

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 3929 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação orçamentária no valor de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme fonte 02.14.36 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde) – Transferência de Convênios da União.

Considerando o convênio nº 842865/2017, celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Defesa – no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objeto construção da praça de Jaru, localizada na rua Francisco Sá oliveira, bairro Savana Park.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

Fonte: Convênio nº 842865/2017/DPCN

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R\$ 14.000,00	-
305.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

Jarú 29
de Novembro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA, Secretário de Administração Planejamento e Fazenda**, em 02/12/2019 às 07:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3930** e o código verificador **9B176902**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	02/12/2019 12:02

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 3930 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

O Despacho ID 3930, que tem por intenção a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária com intuito da construção da praça de Jaru, localizada na rua Francisco Sá oliveira no bairro Savana Park, foi analisado e não foi encontrado impedimentos para prosseguimento de tal abertura.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do chefe do Poder executivo, conforme art. 8º, inciso I da Lei Municipal nº 2.372, de 21 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual.

Sem mais,

Chrystian Barbosa Figueiredo
Diretor de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO**, Diretor do Departamento de Planejamento, em 02/12/2019 às 07:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3947** e o código verificador **46D9CC19**.

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 3947 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZO

CONSIDERANDO os despachos de [\(ID 3930\)](#) e [\(ID 3947\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 02 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/12/2019 às 12:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3950** e o código verificador **A7E42BF3**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/12/2019 07:37
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	02/12/2019 12:02

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 3950 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2756/GP/2019

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação fonte 02.14.36, e por anulação de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei diretrizes orçamentária (Lei nº 2298, de 19 de junho de 2018) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L	
27.813.1005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	
27.813.1005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	14.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36, conforme convênio nº 842865/2017/DPCN, com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, e por anulação de dotação orçamentária referente contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tendo como objeto construção da praça de Jaru.

Anulação: R\$ 14.000,00

02 10 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L	
27.812.1005.1005.0000	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS	14.000,00
4.4.90.51	– Obras e Instalações	
	Ficha: 326	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2020, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru, 02 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/12/2019 às 09:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4022** e o código verificador **1B5C0490**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	03/12/2019 07:54
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	03/12/2019 11:16

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 4022 v2



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Acesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

Fonte: Convênio nº 842865/2017/DPCN

Cancelamento de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R\$ 14.000,00	-
1005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru 02 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/12/2019 às 09:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4025** e o código verificador **D1DDC633**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA	***.094.402-**	02/12/2019 23:01
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	03/12/2019 07:53

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 4025 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 520/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2756/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), na unidade orçamentária, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme fonte 02.14.36 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde) – Transferência de Convênios da União.

Considerando o convênio nº 842865/2017, celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Defesa – no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objeto construção da praça de Jaru, localizada na rua Francisco Sá Oliveira, bairro Savana Park.

Considerando que a construção da praça pública possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando que, o termo do convênio na cláusula oitava – da liberação dos recursos, na sub cláusula primeira no item b) conclusão da análise técnica e aceita do processo licitatório pelo CONCEDENTE, ou seja, o recurso só será liberado após o processo licitatório, outrossim, para que possa ocorrer o processo licitatório necessitará da reserva orçamentária, portanto faz-se necessário abertura do crédito para que assim, possa ser feita a reserva orçamentária e logo após o processo licitatório.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que realização observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/12/2019 às 09:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4037** e o código verificador **DCC99B42**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	03/12/2019 07:54

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA	***.094.402-**	03/12/2019 11:26

Referência: [Processo nº 1-5505/2019.](#) Docto ID: 4037 v2



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 003/DPCN/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE JARU/RO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE JARU/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.279.238/0001-59, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, portador do CPF nº 930.305.762-72 e da Carteira de Identidade nº 790.242 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **842865**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60.414.000659/2017-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 12/07/2018, 260 (duzentos e sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Termo.



Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. Os documentos referidos no *caput* serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

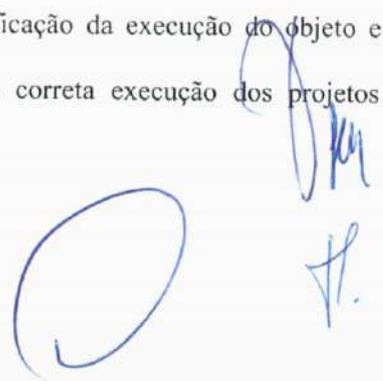
Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nesta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecida, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- h) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

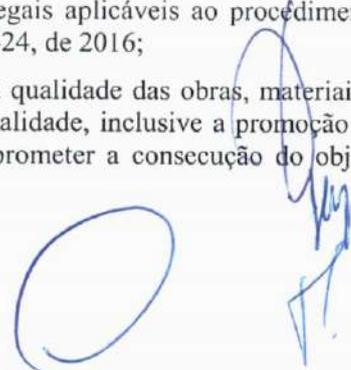


II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, designando profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- bb) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENIENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- cc) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;



dd) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

ee) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), publicada no DOU de 11/01/2017, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800354, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 129177, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251.

II - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.125, de 14 de novembro de 2016 do Município de Jarú/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):



a) cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante da cláusula terceira deste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE;

Subcláusula Terceira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso da primeira parcela a ser realizado pelo CONCEDENTE não poderá exceder a 20% do valor global do Convênio.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sexta. A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Sétima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49, 50 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE, e está condicionada a:

a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Na hipótese prevista no art. 54, III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco*.

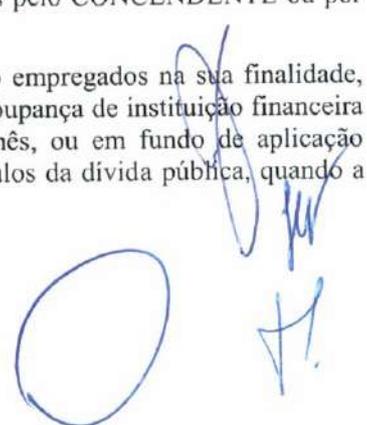
Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I – não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II – for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III – o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

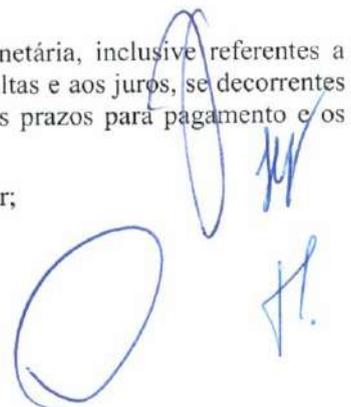
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII- realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE;

XIV- efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

I - seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;



III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido.

IV – haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II – os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III – o pagamento das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e

IV – o fornecedor ou o conveniente apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras e de serviços de engenharia vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

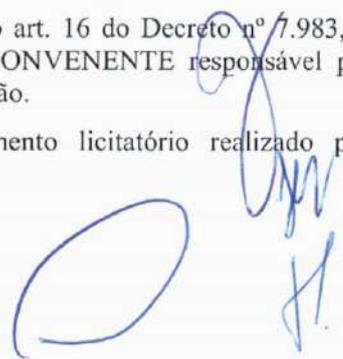
Subcláusula Segunda. Para contratação de serviços comuns de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do CONVENENTE responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:



I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENIENTE:

I – realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

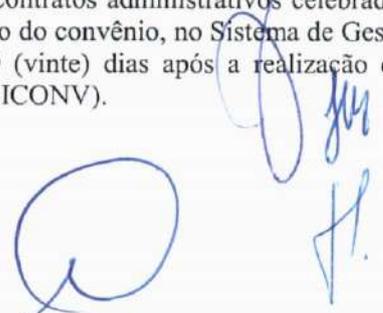
VI - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).



Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, cuja proposta do CONVENENTE, deverá devidamente formalizada e, justificada, e ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deverá o CONVENENTE demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.



Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Subcláusula Quinta. O acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade:

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 4243, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Oitava. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

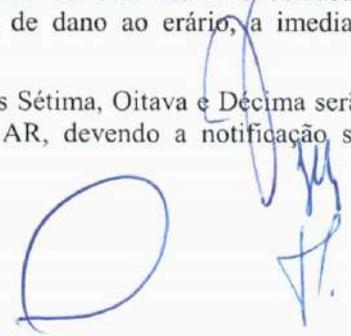
Subcláusula Décima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Primeira. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Segunda. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Quarta. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sétima, Oitava e Décima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser



registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 e 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;



IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;



II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, conforme o valor do dano ao erário, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 25... de outubro... de 2017.

Pelo CONCEDENTE:

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Pelo CONVENENTE:

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru/RO

Testemunhas:

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

MÁRCIA CRISTINA ECCARD
Coordenadora



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	CONVÊNIO 003/DPCNC/2017 Nº 842865	02/12/2019

ID: 4061	Processo	Documento
CRC: 73253359		
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: CHRYSSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO		
Criação: 02/12/2019 10:21:31	Finalização: 12/12/2019 10:13:00	

MD5: **A8B7A6B6AAB678F98BF57FE9D5895763**

SHA256: **7F16E896DB0E152803A55E38F6107CBEDF1C589A1B3D4F381524BDFFF293FDEA**

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVENIO

INTERESSADOS

SEMAPLANF 02/12/2019 10:21:31

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 02/12/2019 10:21:31

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 4061 e o CRC 73253359.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

020794/2017

OBJETO:

Construção de praça Pública

JUSTIFICATIVA:

A proposta plano de trabalho, visa a construção de praça publica que possibilite momentos de lazer para, e em consequência a melhoria de qualidade de vida das pessoas, com alternativa de lazer para as famílias deste Município local agradável. Assegurando o bem estar das pessoas para que esta se sinta aconchegada, não tendo necessidade de ir para outras localidades a procura de diversão, garantindo assim, a estadia dos mesmos no município, evitando assim o êxodo destas famílias para outras localidades. O público alvo desta proposta é toda a população que procura uma área de lazer para as crianças, para quem procura meios de integração conversando com amigos ou apenas descansando da pesada jornada de trabalho que teve durante o dia ou semana. Sendo assim estaremos resolvendo um sério problema entre os jovens desportistas que sempre cobram um lugar adequado para realizações de atividades esportivas ou eventos culturais festivos entre outros, toda comunidade para realização de cultos ecumênicos e outros. Para assim tenham algum meio de entretenimento, para que não fiquem tão vulneráveis ao risco social. Espera-se com a execução deste objeto, oferecer tranquilidade a todos que utilizarem da Praça Pública para realização de suas atividades extras. Embasados nas afirmações acima descritas, solicitamos que, o parecer conclusivo do presente projeto, que tem como objeto a Construção da Praça Pública Municipal conforme detalhes do projeto básico de engenharia, visto que em muito contribuirá para o desenvolvimento social e urbano do município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 483.922.198-72	NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SPO ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO F		CEP DO RESPONSÁVEL: 70600-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.279.238/0001-59					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE JARU					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA JOAO BATISTA, 3038					
CIDADE: JARU	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0015	CEP: 76890000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6935214625
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1401-X	CONTA CORRENTE: 523011		
CPF DO RESPONSÁVEL: 930.305.762-72	NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA RICARDO CATANHEDE, 952, CASA - LIBERDADE				CEP DO RESPONSÁVEL: 76890000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 714.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 700.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	25/10/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	18/04/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: construção de uma praça Pública			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 714.000,00
Início Previsto: 25/10/2017	Término Previsto: 18/04/2019	Valor Global:	R\$ 714.000,00
UF: RO	Município: 0015 - JARU	CEP:	76890-000
Endereço: Jaru			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de Praça Pública			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 714.000,00	Início Previsto: 25/10/2017	Término Previsto: 18/04/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 140.000,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 140.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 210.000,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 210.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 350.000,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 350.000,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE JARU**

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.800,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.800,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 4.200,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.200,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 7.000,00	
DESCRIÇÃO: construção de uma praça Pública		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 7.000,00	PARCELA Nº: 3



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INFRA ESTRUTURA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 45.988,74	V.TOTAL: R\$ 45.988,74
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Iluminação Pública				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 55.186,49	V.TOTAL: R\$ 55.186,49
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOVIMENTO DE TERRA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 39.621,12	V.TOTAL: R\$ 39.621,12
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INTALAÇÕES ELÉTRICAS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 96.576,35	V.TOTAL: R\$ 96.576,35
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 367.909,92	V.TOTAL: R\$ 367.909,92
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DIVERSOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Jaru				
CEP: 76890-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0015 - JARU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 108.717,38	V.TOTAL: R\$ 108.717,38
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 714.000,00	R\$ 714.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 714.000,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Parecer Técnico Inicial Convênio 003-2017.pdf

TERMO DE CONV 003-2017 - 842865.pdf

Min Cv 003-2017 - JARU-RO - Projeto Bas.pdf





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	PLANO DE TRABALHO 020794/2017	02/12/2019

ID: 4067	Processo	Documento
CRC: 97B3BCC1		
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO		
Criação: 02/12/2019 10:27:36	Finalização: 12/12/2019 10:12:55	

MD5: **D25AEBD8B40E5EBC7F33FAF47B55136A**

SHA256: **04755B5D6BC8F9553194DBEA58660D9B1FE719EB05DD97B248A744C4F063203A**

Súmula/Objeto:

A proposta plano de trabalho, visa a construção de praça publica que possibilite momentos de lazer para, e em consequência a melhoria de qualidade de vida das pessoas, com alternativa de lazer para as famílias deste Município local agradável. Assegurando o bem estar das pessoas para que esta se sinta aconchegada, não tendo necessidade de ir para outras localidades a procura de diversão, garantindo assim, a estadia dos mesmos no município, evitando assim o êxodo destas famílias para outras loc

INTERESSADOS

SEMAPLANF 02/12/2019 10:27:36

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 02/12/2019 10:27:36

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 4067 e o CRC 97B3BCC1.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**LEI MUNICIPAL Nº 2578/GP/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação fonte 02.14.36, e por anulação de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei diretrizes orçamentária (Lei nº 2298, de 19 de junho de 2018) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L	
27.813.1005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	
27.813.1005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	14.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36, conforme convênio nº 842865/2017/DPCN, com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, e por anulação de dotação orçamentária referente contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tendo como objeto construção da praça de Jaru.

Anulação: R\$ 14.000,00

02 10 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L	
27.812.1005.1005.0000	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS	14.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Ficha: 326		

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2020, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

Fonte: Convênio nº 842865/2017/DPCN

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R\$ 14.000,00	-
1005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/12/2019 às 19:18, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **6861** e o código verificador **3AB782D8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/12/2019 14:42
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	11/12/2019 15:56

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **12/12/2019**, edição **2607**, página **50** e código verificador **22604B2A**.

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 6861 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2578/GP/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação fonte 02.14.36, e por anulação de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R\$ 714.000,00(setecentos e quatorze mil reais)nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei diretrizes orçamentária (Lei nº 2298, de 19 de junho de 2018) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L
27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente

27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 14.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º -Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36, conforme convênio nº 842865/2017/DPCN, com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II,§ 3º, e por anulação de dotação orçamentária referente contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo como objeto construção da praça de Jarú.

Anulação: R\$ 14.000,00

02 10 01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L
27.812.1005.1005.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS 14.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 326

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2020, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

Fonte: Convênio nº 842865/2017/DPCN

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento	de Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
----	----------	----------	-----------------	---------------------

	Despesa			
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R\$ 14.000,00	-
1005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Publicado por:

Amanda Vasconcelos Machado

Código Identificador:22604B2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/12/2019. Edição 2607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	2578	12/12/2019

ID: 7596	Processo	Documento
CRC: D35473C5		
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: AMANDA VASCONCELOS MACHADO		
Criação: 12/12/2019 10:13:44	Finalização: 12/12/2019 10:14:45	

MD5: **1F69E60F01E14C5CE64C4D468E79B92B**

SHA256: **22851FD10AA9D0E5E058B82E305A76966197498F2F6CA43DA3CC4DBFDEDB2DE2**

Súmula/Objeto:

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2578/GP/2019, ID 6861

INTERESSADOS

SEMAPLANF	12/12/2019 10:13:44
-----------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/12/2019 10:13:44
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 7596 e o CRC D35473C5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Considerando a comunicação interna nº 27/SEMECEL/2020 ([ID 15401](#)), a qual solicita abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, tendo por objeto a Construção da Praça no Município de Jaru, localizado no Bairro Savana Park.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2578/GP/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando o artr. 167 § 2º da Constituição Federal.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

Jarú-RO, 09 de Janeiro de 2020

AGNER DA SILVA COSTA
Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA**, Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF, em 09/01/2020 às 13:39, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **16258** e o código verificador **72939E23**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	09/01/2020 14:07
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	10/01/2020 14:07

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 16258 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 27 de 07/01/2020 \(ID 15401\)](#) e o [Despacho 43 de 09/01/2020 \(ID 16258\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/01/2020 às 15:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **16285** e o código verificador **84E8E55B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA		***.094.402-**	10/01/2020 09:08
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/01/2020 15:08

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 16285 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Comunicação Interna nº 27/2020**

Da: **SEMECEL**
Para: **SEMAPLANF**

Assunto: Crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro Construção de Praça no Distrito de Jaru

Sr. (a) Secretário (a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicita-se providências para abertura de crédito adicional especial e superávit na importância de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais) , aprovada na Lei 2578/GP/2019, onde solicito a liberação para que seja realizada a construção da praça conforme convênio nº 842865/2017/DPCN, com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, e por anulação de dotação orçamentária referente contrapartida do município no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tendo como objeto construção da praça de Jaru.

Solicito providencias conforme o Art. 167, § 2 da Constituição Federal de 88. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando que no mês de dezembro houve repasse do Ministério da Defesa para cobrir despesas com a construção da praça onde o valor repassado pelo Ministério da defesa e para cumprir com o convênio nº 842865/2017/DPCN.

Feitas as considerações, passa-se à análise da solicitação e da fonte de dados usados como base dos cálculos necessários para sanar o problema em questão, ademais solicitamos de Vossa Excelência autorização para:

02 10 01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE L 27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

560.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2 Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente

27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

14.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

27.812.0005. – Construção da praça de Jaru conforme convênio nº 842865/2017/DPCN

4.4.90.51– Obras e Instalações

R\$ 140.000,00



ANULAÇÃO:**27.812.0005 - Valorização a Cultura, Esporte e Lazer****27.812.0005.2028 – Manutenção da Departamento de Cultura, Esporte e Lazer**• **3.3.90.39 R\$ 14.000,00 Ficha 328****Quadro Demonstrativo DE/PARA conforme autorizado no Art.º 4 da Lei 2578/GP/2019**

2019	2020
813.1005.1068	812.0005.1068

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO**Excesso de Arrecadação**

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 140.00,00	R\$ 560.000,00

Fonte: Convênio nº 842865/2017/DPCN

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.90.39	01.00	R\$ 14.000,00	-
0005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.14	140.000,00	R\$: 0,00	140.000,00

Fonte: Extrato bancário ([ID 15415](#))

Reiteramos votos de estima e consideração,

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES

Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-
SEMECEL

Elaborado por: **Elver Pereira da Silva**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, Coord. de Planejamento, Acompanhamento e Controle**, em 13/01/2020 às 14:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES, Secretário Executivo da SEMECEL**, em 13/01/2020 às 15:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **17361** e o código verificador **DCDF43A2**.

Docto ID: 17361 v1





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Retificação	27	13/01/2020

ID: **17451**

CRC: **EF74B9F0**

Processo: **1-5505/2019**

Usuário: **AGNER DA SILVA COSTA**

Criação: **13/01/2020 15:12:00** Finalização: **13/01/2020 15:15:00**

Processo



Documento



MD5: **B09483D21C67C13193F2378896D0069D**

SHA256: **04EE89BEC378BACDA69437FA86551AE1EC624EFC82AAE6A6FFD6017D678089A8**

Súmula/Objeto:

RETIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA 27/SEMECEL/2020

INTERESSADOS

SEMAPLANF

13/01/2020 15:12:00

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

13/01/2020 15:12:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 17451 e o CRC EF74B9F0.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DECRETO Nº 12155/GP/2020
13 DE JANEIRO DE 2020**

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2578/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação na importância de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER	
FICHA: 513		
27.812.0005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	560.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 0 2 14		
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
FICHA: 514		
27.812.0005.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	140.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 0 6 14		
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
FICHA: 515		
27.812.0005.1068.0000	MANUT. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE	14.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação:

Anulação:	R\$ 14.000,00
02 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ
FICHA: 328	
27.812.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Excesso de Arrecadação: **R\$ 560.000,00**

Superávit Financeiro: **R\$ 140.000,00**

Art. 3º - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação, no montante de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Educação de Jarú, por meio do convênio nº 842865/2017/DPCN do Ministério da Defesa – MD, Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, firmado em 24 de outubro de 2017 regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Considerando que o valor será destinado para a Construção da Praça de Jarú, localizado no Bairro Savana Park, a qual possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando o art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação, superávit financeiro e por anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2578 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 560.000,00

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.14.36	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00

Fonte:
Balanço

Patrimonial/Extrato Bancário

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.90.39	01.00	R\$ 14.000,00	-
0005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 14.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 13 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 14/01/2020 às 10:28, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **17455** e o código verificador **5A4BB0E8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	13/01/2020 16:03
2	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA	***.094.402-**	13/01/2020 18:24
3	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	16/01/2020 16:42

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **17/01/2020**, edição **2631**, página **55** e código verificador **437382A3**.

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 17455 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12155/GP/2020 13 DE JANEIRO DE 2020

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2578/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação na importância de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 513
27.812.0005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 560.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
FICHA: 514
27.812.0005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 140.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 6 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
FICHA: 515
27.812.0005.1068.0000 MANUT. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE 14.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação:

Anulação: R\$ 14.000,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ
FICHA: 328
27.812.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE -14.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Excesso de Arrecadação: R\$ 560.000,00
Superávit Financeiro: R\$ 140.000,00



Art. 3º -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II – memória de cálculo.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, por superávit financeiro e por anulação, no montante de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Educação de Jarú, por meio do convênio nº 842865/2017/DPCN do Ministério da Defesa – MD, Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, firmado em 24 de outubro de 2017 regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Considerando que o valor será destinado para a Construção da Praça de Jarú, localizado no Bairro Savana Park, a qual possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando o art. 167§ 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação, superávit financeiro e por anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2578 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADUÇÃO
02.14.36	RS 0,00	RS 140.000,00	RS 560.000,00

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DA DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.14.36	RS 140.000,00	RS 0,00	RS 140.000,00

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.90.39	01.00	RS 14.000,00	-
0005.1068	4.4.90.51	01.00	-	RS 14.000,00

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 13 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú



Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:437382A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2020. Edição 2631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	2631	17/01/2020

ID: 19381	Processo	Documento
CRC: 1FB954EA		
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação: 17/01/2020 08:50:37	Finalização: 17/01/2020 08:51:15	

MD5: **2A04B33EE6311084BE95354B6D561BF7**

SHA256: **758BB1DD43DAC59D9A0236A962B704992AF2BBAE537E07AD966E67B17F6FE7FC**

Súmula/Objeto:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2020. Edição 2631

INTERESSADOS

SEMAPLANF	17/01/2020 08:50:37
-----------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	17/01/2020 08:50:37
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 19381 e o CRC 1FB954EA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Ref. ao Proc. Eletrônico – **1-5505/2019**

DESPACHO

CONSIDERANDO que não há mais providências a serem tomadas por esta administração, uma vez que o processo administrativo eletrônico perdeu seu objeto, deste modo, solicito o **ARQUIVAMENTO** do feito nesta Prefeitura, o qual possui ao final o total de **17 (dezesete) laudas**, incluindo a solicitação de arquivamento.

Jarú/RO, 20 de fevereiro de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**, **Secretário de Administração Planejamento e Fazenda**, em 20/02/2020 às 18:37, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **41354** e o código verificador **B5CE1F5D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	21/02/2020 18:09

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 41354 v1



TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE

Às 10:29:38 hs do dia 07 de maio de 2021 (sexta-feira), foi desarquivado e destinado para a unidade/orgão PROTOCOLO, o processo inscrito sob número 2-4528/2019, do interessado(a) SEMAPLANF, referente a PROJETO DE LEI tendo em vista o que segue:

Motivo do Desarquivamento:

PROCESSO DESARQUIVADO CONFORME A SOLICITAÇÃO CONTIDA Na Comunicação Interna nº 389/2021 DA SEMAPLANF (ID 521819).



Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE DESARQUIVAMENTO que constará dos autos administrativos.

DEBORA SUELEM LISBOA DE SOUZA
Coordenador (a) do Serviço de Inform. ao Cidadão

2-4528/2019





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	TERMO DE DESARQUIVAMENTO	07/05/2021
ID: 522106		Processo
CRC: 45F28C4A		Documento
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: DEBORA SUELEM LISBOA DE SOUZA		
Criação: 07/05/2021 11:00:08	Finalização: 07/05/2021 11:03:27	

MD5: **85062BD86F862E15C2372C83D4AEB3A6**

SHA256: **3C0C6B878287E03EC03B19C12F9E5A92216CC95AD67FCDE98D236D050F34487F**

Súmula/Objeto:

PROCESSO DESARQUIVADO CONFORME A SOLICITAÇÃO CONTIDA Na Comunicação Interna nº 389/2021 DA SEMAPLANF (ID 521819).

INTERESSADOS

SEMAPLANF 07/05/2021 11:00:08

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 07/05/2021 11:00:08

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 522106 e o CRC 45F28C4A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 13)
1-5505/2019

Data/Hora: **07/05/2021 11:04:46**
Origem: **PROTOCOLO (7)**
Destino: **DEPT. DE PLANEJAMENTO (5)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após o DESARQUIVAMENTO, CONFORME A SOLICITAÇÃO CONTIDA Na Comunicação Interna nº 389/2021 DA SEMAPLANF (ID 521819). Encaminhado para devidas providências.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SUELEM LISBOA DE SOUZA, Coordenador (a) do Serviço de Inform. ao Cidadão**, em 07/05/2021 às 11:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522126** e o código verificador **77DE6447**.

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 522126 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 406 de 05/05/2021 \(ID 518606\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 482.509,27 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

Considerando o superávit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior, o crédito será destinado a construção de uma praça no município de Jarú, localizado no Bairro Savana Park, a qual possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Considerando o Convênio nº 842865/2017/DPCN, celebrado entre o Ministério da Defesa MD, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN e o Município de Jarú.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

Jaru/RO, 07 de maio de 2021

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
SEÇÃO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, SEÇÃO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, em 07/05/2021 às 13:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 07/05/2021 às 13:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522244** e o código verificador **5200BF4B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	07/05/2021 14:13
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	07/05/2021 16:03

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 522244 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMECEL

Comunicação Interna nº 406/2021

Jaru/RO, 05 de maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

Para: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro.

Prezado,

Através do presente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, abertura de crédito adicional especial proveniente de superavit financeiro, no valor de R\$ 482.509,27 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Considerando que o valor supracitado é referente ao saldo remanescente do repasse firmado no Termo de Convênio nº 842.865/DPCN/2017.

Considerando o Termo de Convênio nº 842.865/DPCN/2017, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Jaru, sendo objeto do convênio a construção de uma praça no município de Jaru, possibilitando momento de lazer e melhoria de qualidade de vida das pessoas, com a alternativa de lazer para as famílias..

Considerando que este superávit será destinado para andamento da execução da obra localizada na Rua Francisco de Sá Oliveira, Lote 01A, Quadra 23, loteamento Savana Park.

Considerando que a proposta plano de trabalho, visa a construção de praça pública que possibilite momentos de lazer, e em consequência a melhoria de qualidade de vida das pessoas, com alternativa de lazer para as famílias deste Município. Assegurando o bem estar das pessoas para que esta se sinta aconchegada, não tendo necessidade de ir para outras localidades, garantindo assim, a estadia dos mesmos no município. O público alvo desta proposta é toda a população que procura uma área de lazer para as crianças, para quem procura meios de integração conversando com amigos ou apenas descansando da pesada jornada de trabalho que teve durante o dia ou semana. Sendo assim estaremos resolvendo um sério problema entre os

jovens desportistas que sempre cobram um lugar adequado para realizações de atividades esportivas ou eventos culturais festivos entre outros. Para que tenham algum meio de entretenimento, para que não fiquem tão vulneráveis ao risco social. Espera-se com a execução deste objeto, oferecer tranquilidade a todos que utilizarem da Praça Pública para realização de suas atividades extras. Embasados nas afirmações acima descritas, solicitamos que, o parecer conclusivo do presente projeto, que tem como objeto a Construção da Praça Pública Municipal conforme detalhes do projeto básico de engenharia, visto que em muito contribuirá para o desenvolvimento social e urbano do município.

Considerando que a referida abertura é autorizada conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).**II** - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Diante o exposto, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo:



Suplementação:**02.10.01** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**27.812.0005.xxxx.xxxx** Construção de praça pública.**4.4.90.51.00** Obras e Instalações.**Valor** R\$ 433.397,72 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).**02.10.01** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**27.812.0005.xxxx.xxxx** Construção de praça pública.**4.4.90.51.00** Obras e Instalações.**Valor** R\$ 49.111,55 (quarenta e nove mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos).**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT**

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos à Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.14	R\$ 560.000,00	0,00	R\$ 560.000,00
03.00	R\$ 51.599,63	0,00	R\$ 51.599,63
03.94	R\$ 1.731,38	0,00	R\$ 1.731,38

Observação: A diferença entre o valor do superávit financeiro e a abertura do crédito adicional refere-se a sobra do convênio e rendimento de aplicação do exercício de 2020, o qual será restituído proporcionalmente ao concedente e ao conveniente no término do convênio.

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ABERTURA DE SUPERAVIT

P.A	Elemento de Despesa	Fonte da Receita	Valor à Suplementar
0005.XXXX	4.4.90.51.00	06.14	R\$ 433.397,72
0005.XXXX	4.4.90.51.00	03.00.	R\$ 49.111,55

Atenciosamente,



MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA
ASSESSOR (A) TÉCNICO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, ASSESSOR (A) TÉCNICO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, em 06/05/2021 às 16:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 06/05/2021 às 16:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho Convênio 842865/DPCN/2017	05/05/2021	518623
2	Anexos Disponibilidade financeira C/C 52301 em 31/12/2020	05/05/2021	518636
3	Extrato bancário C/C 52301 em 31/12/2020	05/05/2021	518664
4	Termo de Convênio Convênio 003/DPCN/2017	05/05/2021	518672
5	Balanço Anexo 14 - Balanço Patrimonial	06/05/2021	520761
6	Balanço Anexo 14B - Balanço patrimonial sem permanente	06/05/2021	520773
7	Balanço Anexo 14A - Balanço Patrimonial sem financeira	06/05/2021	520783
8	Balanço Anexo 14D - Balanço patrimonial superávit e déficit	06/05/2021	520787
9	Anexos Anexo do projeto	06/05/2021	520842



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **518606** e o código verificador **DBD1A435**.

Referência: [Processo nº 1-5642/2021](#).

Docto ID: 518606 v1





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	Comunicação Interna nº 406/2021	07/05/2021

ID: 522245	Processo	Documento
CRC: 6C644D45		
Processo: 1-5505/2019		
Usuário: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação: 07/05/2021 12:56:57	Finalização: 07/05/2021 13:30:16	

MD5: **BD3AAC2977722182A4DCFA2EC46DF941**

SHA256: **D4A769E462AD91345EF55A461D4BE400AF182FDCB1E0FD47EE71C49277DBF6BA**

Súmula/Objeto:

Comunicação Interna nº 406/2021

INTERESSADOS

SEMAPLANF 07/05/2021 12:56:57

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 07/05/2021 12:56:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 522245 e o CRC 6C644D45.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 1748

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 406 de 05/05/2021 \(ID 518606\)](#) e o [Despacho 235 de 07/05/2021 \(ID 52244\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 07 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: ANA LUCIA ALVES CAMPOS
ASSESSOR (A) ESPECIAL DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Especial da SEGAP**, em 07/05/2021 às 14:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2021 às 18:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522410** e o código verificador **FD50AA1A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	07/05/2021 16:02

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 522410 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.155, DE 07 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 482.509,27 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 482.509,27

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812.0005.1068.0000 - Construção de Praça Pública

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 433.397,72

F.R.: 06 14

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812.0005.1068.0000 - Construção de Praça Pública

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 49.111,55

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000, Fonte de recursos 06.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.510.0000.

Superávit Financeiro: R\$ 482.509,27

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional, visando a construção de uma praça no município de Jarú, localizada no Bairro Savana Park.

Considerando Convênio nº 003/2017/DPCN, celebrado entre o Ministério da Defesa MD, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN e o Município de Jarú.

Considerando que a praça possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2021 às 20:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522522** e o código verificador **C7D95BE5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	07/05/2021 16:03
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	10/05/2021 07:27

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 522522 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de credito adicional

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0005.1068	4.4.90.51	06.14	2.510.0000	R\$ 433.397,72
0005.1068	4.4.90.51	03.00	2.001.0000	R\$ 49.111,55

Memória
de cálculo
de
Superávit

Financeiro

Fonte de Recursos	Disponibilidade Financeira 31/12/2020	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
06.14	R\$ 560.000,00	-	R\$ 560.000,00
03.00	R\$ 51.599,63	-	R\$ 51.599,63
03.94	R\$ 1.731,38	-	R\$ 1.731,38

Jaru/RO, 07 de maio 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2021 às 20:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522526** e o código verificador **C297C977**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	07/05/2021 16:03
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	10/05/2021 07:27

Referência: [Processo nº 1-5505/2019](#).

Docto ID: 522526 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 932/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.155, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, ESporte e Lazer - SEMECCEL.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 07 de maio de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2021 às 20:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **522533** e o código verificador **57291E21**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	07/05/2021 16:03
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	10/05/2021 07:27

